



DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.853.627/0001-23

EMAIL: deltadistribuidora@outlook.com.br

Telefone: 33-9*9835-3241

RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2023

A empresa DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, sob CNPJ 45.853.627/0001-23, com sede na Rua Rodrigo Vale Castro, nº222 – Bairro Centro, Inhapim/MG, vem apresentar a RECURSO conforme Lei n 10520/2002, Art. 4, Inciso XVIII, *Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

A licitação traz a ideia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações.

Caput do Art. 3º da Lei 8.666/1993:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

I – DOS FATOS:

No recurso do referido processo este recurso visa a DESCLASSIFICAÇÃO dos proponentes como uma vez que os o item impressora o produtos ofertados não atendem as condições do edital, vejamos:

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, a impressora brother DCP1602 não possui conexão Wi-fi, conforme exigido no edital;



DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.853.627/0001-23

EMAIL: deltadistribuidora@outlook.com.br

Telefone: 33-9*9835-3241

TKS IMPORTS LTDA a impressora apresentada brother DCP-1617NW possui ADF de 10 folhas estando em desconformidade uma vez que exigido foi mínimo de 50 folhas.

M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA e a empresa VITA PRIMER EMPREENDEMENTOS LTDA pois a impressora ofertada pelas duas empresas possui resolução de impressão inferior a exigida no edital.

CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA a impressora DCPB7520DW não possui alimentador automático de folhas.

DESTACAMOS, para o item **SCANNER DE MESA** a empresa vencedora a DIGITALPAR INFORMATICA LTDA ofertou um produto inferior ao solicitado no edital, pois o produto ofertado não possui digitalização frente e verso, conforme exigido no edital.

II - DO MÉRITO RECURSAL.

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro/Presidente da CPL, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei no 8.666/93, conforme segue: Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em



DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.853.627/0001-23

EMAIL: deltadistribuidora@outlook.com.br

Telefone: 33-9*9835-3241

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Nesse sentido tecendo que a via do edital do certame, edital este que não na busca pela melhor proposta e vinculação ao instrumento convocatório solicitamos a desclassificação das empresas e habilitação da Delta Distribuidora e Serviços Ltda como vencedora do presente processo no itens 02 e 08 da presente licitação.

Considerando que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público visa obter a proposta mais vantajosa para contratar, exigir de forma robusta seria o mesmo que prejudicar a livre concorrência, o que não seria o adequado, tendo em vista que essa prática é expressamente proibida, devendo os agentes públicos, atuarem com razoabilidade na análise da proposta comercial' e documentos de habilitação em consonância com probidade administrativa, eficiência, julgamento objetivo e transparente, pautando-se sempre no devido cumprimento da lei.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a Ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Em conjunto com o princípio do formalismo moderado, existem outras formas no processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93, como a garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Entretanto, conforme visto, o formalismo exagerado não deve ser galgado a um patamar absoluto, intransponível, que possui o condão de, por si só, inadmitir atos do particular ou invalidar atos da Administração Pública. Assim, uma vez observados os princípios licitatórios, mormente o da isonomia, atingindo o ato (do particular ou da Administração



DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.853.627/0001-23

EMAIL: deltadistribuidora@outlook.com.br

Telefone: 33-9*9835-3241

Pública) os fins a que se destinava, tem-se por incabível a sua inadmissão, sob pena de se adotar o formalismo exagerado.

Diante do exposto não se pode considerar os argumentos trazidos à baila pela recorrente quanto ao desclassificar a presente proposta.

A eficiência na contratação e a eficácia foram asseguradas e os padrões de qualidades foram alcançados.

Pedimos que seja submetida para deliberação da Autoridade Competente desta com reforço que seja mantida a decisão de habilitada/vencedora da empresa DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, como vencedora do presente processo.

Na certeza de ser atendido, pedimos o deferimento apresentado pela recorrente e que mantenha atual empresa como vencedora.

Inhapim/MG, 15 de março de 2024

.

Atenciosamente:

DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.853.627/0001-23

FÁBIO COSTA RIBEIRO

CPF: 084.356.676-00

Representante Legal